



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º- 125/99 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999.

DISPÕE SÔBRE O VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.,

CONSIDERANDO haver necessidade de normatizar a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária dos contribuintes que à ela se submetem;

CONSIDERANDO que é preciso estipular um dia certo para o pagamento da referida Taxa de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a estipulação de termo exato para o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, outorgará à Administração Pública um maior controle sobre os respectivos contribuintes.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica estipulado o dia 31 de janeiro de 2000, como termo final para que os contribuintes afetos à Taxa de Vigilância Sanitária, a recolham aos cofres públicos.

ARTIGO 2º- Ultrapassado o prazo acima, além das penalidades legais, o contribuinte poderá ficar impedido de exercer o seus misteres.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º- 125/99 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999.

DISPÕE SÔBRE O VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.,

CONSIDERANDO haver necessidade de normatizar a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária dos contribuintes que à ela se submetem;

CONSIDERANDO que é preciso estipular um dia certo para o pagamento da referida Taxa de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a estipulação de termo exato para o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, outorgará à Administração Pública um maior controle sobre os respectivos contribuintes.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica estipulado o dia 31 de janeiro de 2000, como termo final para que os contribuintes afetos à Taxa de Vigilância Sanitária, a recolham aos cofres públicos.

ARTIGO 2º- Ultrapassado o prazo acima, além das penalidades legais, o contribuinte poderá ficar impedido de exercer o seus misteres.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -